

18

A Assembleia Geral Legislativa. Resolve

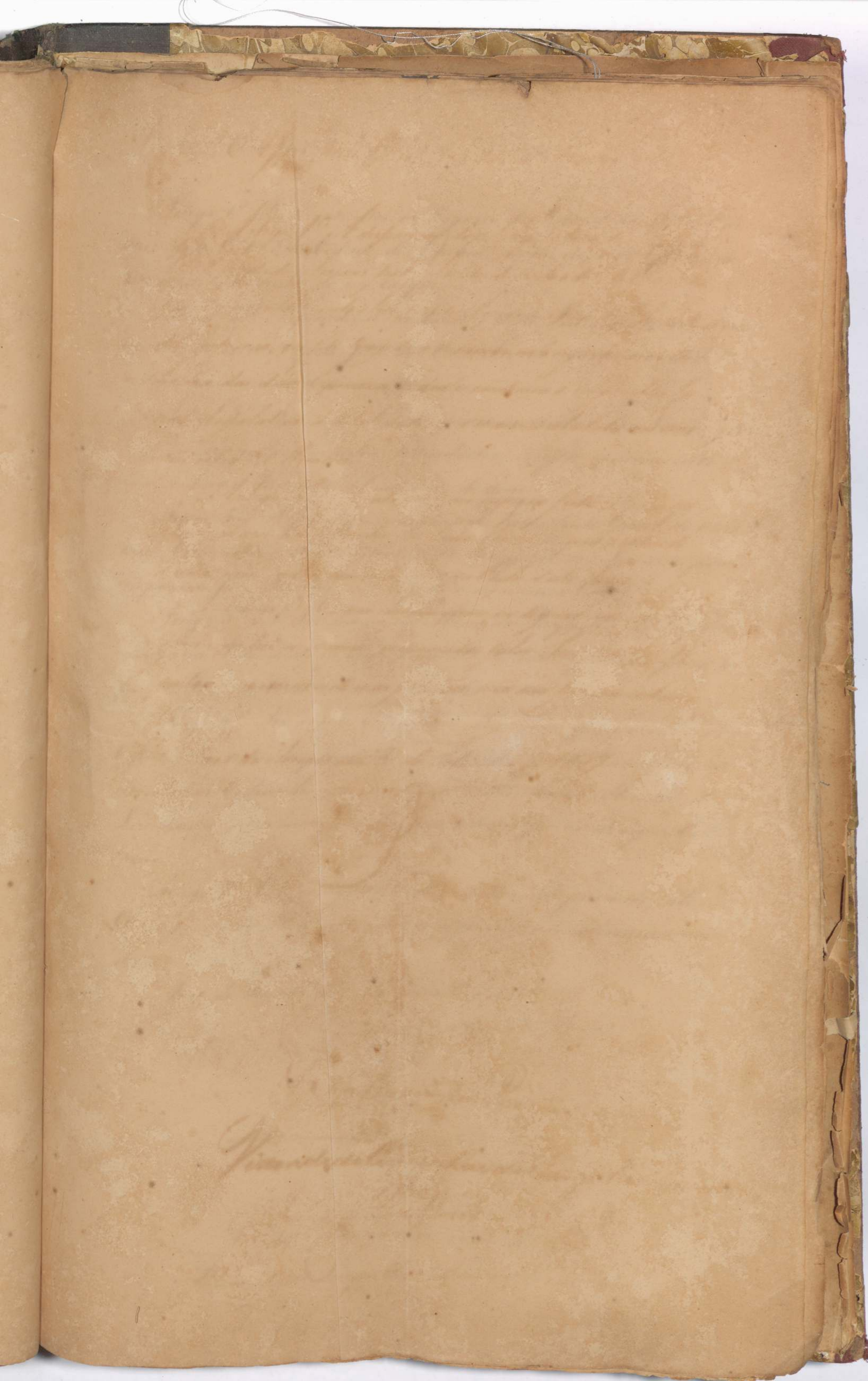
Artigo 1.º A disposição do Artigo octavo do Projecto de Lei, mandado observar pelo Decreto de vinte e dois de Novembro de mil oitocentos e vinte e tres, comprehende o abuso da Liberdade da Imprensa, que for dirigido a infamar, ou a injuriar a cada humo das duas Camaras, de que se compoem a Assembleia Geral Legislativa; a totalidade, ou a maioria absoluta dos seus respectivos Membros.

Artigo 2.º A infamia, ou injuria feita a todos, ou a cada humo dos Agentes do Poder Executivo não se entende directa, nem indirectamente feita ao Chefe d'este Poder.

Artigo 3.º Os que imprirem, ou de qualquer modo fizerem circular as opiniões enunciadas pelos Senadores, ou Deputados no exercicio de suas funcções não são por isso responsaveis.

Paco do Senado em 5 de Setembro de 1824.

Bispo Capellão Mo. Presidente
Visconde de Longonhar do Campo 1.º Secretario
José Joaquim de Carvalho, 2.º Secretario.



sição
Gera

de S

de S

de S

de S

de Se

de Se

de

de

S

de

de

de

de

e S

Se

Scencia

de S

de S

de S

de Se

de Se

e Set

de Set

